



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

EDITAL Nº 003/2023/PPGED - CONCESSÃO DE BOLSAS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, da Universidade Federal de Viçosa, faz saber aos/às interessados/as que estarão abertas, **das 08h00min do dia 04/12/2023 até às 23h59min do dia 18/01/2024**, as inscrições para a seleção de candidatos/as à concessão de bolsas de estudos em nível de Mestrado e Doutorado.

1. DA COMISSÃO

1.1. O processo de concessão das bolsas do PPGED – recebidas das agências financiadoras – será conduzido pela Comissão de Bolsas, formada pela Coordenadora do PPGED, dois docentes e dois discentes (um do Doutorado e outro do Mestrado), preferencialmente com formação em Serviço Social com experiência em análise sócioeconômica.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever neste edital os/as discentes de mestrado e doutorado recém aprovados em processo seletivo ou regularmente matriculados no Programa;

2.2. É vedada a inscrição dos/as discentes que já ultrapassaram o prazo regulamentar de conclusão do curso: 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado).

2.3. Os/as candidatos/as à obtenção de bolsa deverão solicitá-la à Coordenação do Programa preenchendo o Formulário de candidatura a bolsa do PPGED (Anexo I)

2.4. Os comprovantes de inscrições e demais documentos exigidos no processo, deverão ser enviados (em formato PDF), para e-mail edo@ufv.br no período das **das 08h00min do dia 04/12/2023 até às 23h59min do dia 18/01/2024**.

2.5. Não haverá prorrogação de prazos, devendo o(a) discente que perdê-lo, aguardar a abertura de novo edital de concessão de bolsas.

2.6. Em caso de envio de documentação incompleta, no ato da inscrição, o pedido da Bolsa de Estudo será indeferido e a solicitação não será analisada.

2.7. A inscrição neste processo seletivo não garante, por si só, a aquisição da bolsa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Formulário de candidatura a bolsa do PPGED (Anexo I);

II. Termo de compromisso (Anexo II)

III. Histórico escolar obtido no Sapiens/UFV (para os candidatos que já estão matriculados);

IV. Comprovante de residência atual (últimos três meses);

V Comprovante de renda (declaração de imposto de renda do último exercício ou declaração de que não declara imposto de renda ou extrato bancário dos últimos 3 meses ou contracheque dos últimos 3 meses ou autodeclaração de que não possui renda (Anexo III) ou outro documento comprobatório).

VI. Comprovante de pagamento de aluguel (se for o caso);

VII. Carteira de Identidade e CPF;

Parágrafo único: É opcional o envio de documentos adicionais que justifiquem a solicitação da bolsa segundo critérios socioeconômicos, que auxiliarão na classificação do discente.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. Serão considerados os seguintes critérios de prioridade para alocação das bolsas:

I. discente sem vínculo empregatício ou que possua a menor renda familiar per capita, que tenha ingressado no PPGED através das vagas destinadas a ações afirmativas: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas; pessoas com deficiência; que seja mãe solo (com filho(a)s menores de 18 anos);

II. discente sem vínculo empregatício ou que possua a menor renda familiar per capita e que tenha ingressado no PPGED através das vagas destinadas a ações afirmativas: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas; e pessoas com deficiência;

III. discente estrangeiros com ou sem vínculo empregatício, que possua a menor renda familiar per capita;

IV. discente domiciliado fora de Viçosa com ou sem vínculo empregatício, que possua a menor renda familiar per capita dentre aqueles com renda de até cinco salários mínimos;

V. Ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no PPGED.

4.2. Em caso de empate nos grupos especificados no item 4.1, serão considerados nesta ordem, para efeito de classificação:

I. Maior nota obtida no processo seletivo para ingresso no PPGED.

II. Maior idade do(a) candidato(a);

5. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

5.1- A Comissão de Bolsas do PPGED será responsável pela análise dos documentos e elaboração de uma escala de classificação dos candidatos, considerando as cotas disponíveis para cada curso (Mestrado e Doutorado).

5.2- O resultado do processo seletivo, com a ordem de classificação para alocação de bolsas de mestrado e doutorado, será divulgado até às **18h do dia 02 de fevereiro de 2024** na página do PPGED.

5.3- Os classificados serão contatados pela secretaria do PPGED, segundo a ordem de classificação, sempre que for disponibilizada bolsa por agência de fomento, houver desistência ou cancelamento por algum discente e quando completarem os prazos de 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado) de ingresso no programa.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A concessão da bolsa terá vigência por 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, a depender da avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, a partir de critérios estabelecidos pelas agências de fomento e Comissão de Bolsas do PPGED.

6.2- O presente Edital é válido para o 1º e 2º semestres letivos de 2024 (conforme calendário acadêmico da UFV).

6.3- É vedado ao estudante acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

6.4- A observância dos itens constantes neste edital não dispensa o/a pós-graduando/a de ficar atento as regras da agência de fomento da bolsa, considerando sua reponsabilidade fiscal e acadêmica com o recebimento de uma bolsa de mestrado ou doutorado.

6.5- O acúmulo de bolsa com atividade profissional será avaliado pela comissão de bolsa e dependerá da disponibilidade de bolsa.

6.6- Todos os discentes candidatos às bolsas no PPGED estão obrigados a informar ao Programa sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como comunicar mudança de sua condição tão logo ela se efetive.

6.7- Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido comunicada ao PPGED, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

6.8- Caso seja constatado o uso de má fé ou falsidade na documentação ou informações, o benefício será cancelado e o(a) discente será obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, além de ser impossibilitado(a) de receber benefícios pelas Agências Financiadoras pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.9- Eventuais casos omissos por este Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do PPGED.

Viçosa, 27 de novembro de 2023.



Profª Rita de Cássia Pereira Farias
Coord. do Programa de Pós-Graduação
em Economia Doméstica

Rita de Cássia Pereira Farias
Coordenadora do PPGED